

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Os Vereadores que subscrevem o presente, integrantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores,

CONSIDERANDO a tramitação do PLCL 6/08, Proc. nº 2486/08, o qual classifica como Empreendimento de Impacto de Segundo Nível o Projeto de Revitalização Urbana do Trecho da Orla do Guaíba, localizado na UEU 4036, denominado Pontal do Estaleiro;

CONSIDERANDO as graves conseqüências que tal empreendimento acarretará na infra-estrutura urbana, social e ambiental da Cidade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 73/08, da CEFOR, requerem, com fundamento nas disposições do art. 51, parágrafo único do Regimento desta Casa, seja encaminhada diligência ao Poder Executivo, solicitando sejam prestadas as informações sobre os seguintes aspectos; e,

CONSIDERANDO que, para a análise do PLCL 06/08, impõe-se a necessidade da avaliação quanto aos impactos já levados a efeito por diversos empreendimentos naquela região (Museu Iberê Camargo, Barra Shopping, Gigante para Sempre, bem como o uso previsto originalmente pela LC 470/02),

- 1) Considerando a necessidade da execução de obras de proteção contra cheias, com diques e estações de bombeamento, como apontado na resposta oferecida ao Requerimento nº 56/08, proc. nº 4159/08, desta Casa, bem como no art. 3º do Projeto de Lei Complementar ora em tramitação, solicita-se seja informado acerca da existência de estudos preliminares do Poder Executivo quanto à questão;
- 2) Tendo em vista o conjunto de empreendimentos já existentes, em implantação ou em estudo, (Museu Iberê Camargo, Barra Shopping, Gigante para Sempre), bem como o uso previsto originalmente pela LC 470/02, solicita-se seja informado a existência de estudo de circulação, acessibilidade, observando os impactos à circulação, no entorno, de veículos e pessoas, e a segurança viária;
- 3) Considerando que o art. 245 da Lei Orgânica do Município estabelece, em seus incisos I e V, respectivamente, que são áreas de preservação permanentes “as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais”, bem como as “margens do Rio Guaíba” e, levando em conta ainda a redação do parágrafo único do citado dispositivo da LOM, segundo o qual “Nas áreas de preservação permanente não serão permitidas atividades que, de qualquer forma, contribuam para descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais”, solicita-se seja informado se há estudo de impacto ambiental para a região, em face dos empreendimentos e regime urbanístico referidos no item anterior (pré-existentes ao projeto em questão);

- 4) Considerando que a área em questão caracteriza-se como Área Especial de Interesse Cultural, solicita-se seja informado se há estudo considerando a necessidade da preservação arquitetônica e paisagística da referida área e seu entorno.
- 5) Tendo em vista, como questionado no Parecer nº 73/08, da CEFOR, aprovado pela referida Comissão em 05.08.08, que as alterações de regime urbanístico pretendidas pelo PLCL 06/08 para a área do Pontal do Estaleiro, incidirão na alteração do uso e parcelamento do solo, solicita-se seja informado quanto à existência de estudo contemplando as alterações decorrentes da implantação dos empreendimentos e regime previsto na LC 470/02.

Plenário Otávio Rocha, 14 de agosto de 2008.

Nome do arquivo: Diligencia
Pasta: C:\Documents and Settings\Carlos\Desktop
Modelo: C:\Documents and Settings\Carlos\Dados de aplicativos\Microsoft\Modelos\Normal.dot
Título: EXMO
Assunto:
Autor: Camara Municipal POA
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 14/8/2008 12:47:00
Número de alterações:1
Última gravação: 14/8/2008 13:35:00
Salvo por: Camara Municipal POA
Tempo total de edição: 48 Minutos
Última impressão: 2/9/2008 01:15:00
Como a última impressão
Número de páginas: 2
Número de palavras: 514 (aprox.)
Número de caracteres: 2.781 (aprox.)